



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
11ª RM (Cmdo Mil de Bsb/1960)
"REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS"**

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 11/2022, QUE FAZEM ENTRE
SI O COMANDO DA 11ª REGIÃO
MILITAR E A EMPRESA TIM S/A.**

A **União**, por intermédio do Comando da 11ª Região Militar, Órgão do Ministério da Defesa – Comando do Exército, inscrito no CNPJ sob o nº 09597351000104, com sede na Avenida do Exército, Bloco S/Nº, 2º andar, Setor Militar Urbano (SMU), Brasília-DF, CEP 70.630-901, neste ato representada pelo Cel **JÚLIO CÉSAR MARTINS DUARTE**, nomeado no boletim interno Nr 8, de 12 de janeiro de 2022, do Cmdo da 11ª RM, portador da carteira de identidade nº 011156464-7, emitida pelo MD/EB e CPF sob nº 201.717.048-86, Ordenador de Despesas administrativo da 11ª Região Militar, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TIM S.A** inscrito no CNPJ sob o nº 02.421.421/0001-11, sediada na Avenida João Cabral de mello Neto, nº 850, Bloco: 01, Salas 501 a 1208, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. **ANDRÉ BRANDOLISE FORESTO**, portador da Carteira de Identidade nº 20.839.689-5, expedida pela SSP/ SP e CPF nº 216.944.728-84, tendo em vista o que consta no Processo nº 64274.006330/2022-95 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão ao Pregão por Registro de Preços nº 11/2020 – Uasg: 160076, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, com ou sem cessão de aparelhos telefônicos, em regime de comodato, a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DE 30 (TRINTA) MESES
1	Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo Brasil, no mínimo 10 GB de internet para cada chip.	Und	77	R\$ 64,90	R\$ 4.997,30	R\$ 149.919,00

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 21/03/2022 e encerramento em 20/09/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

3.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

4.1. O valor mensal do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.997,30 (quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos)** e valor global de **R\$149.919,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e dezenove reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/160073 – DGO;
Fonte: 018800000;
Programa de Trabalho: 088978
Elemento de Despesa: 33.90.39;
PI: I3DACSPTELM

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termode Referência.

7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

9. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos



incisos Ia XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.3. os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.1.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.1.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.1.5.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

14.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

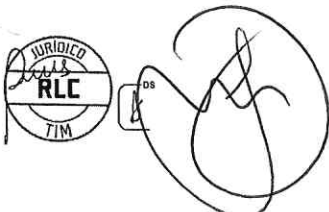
14.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, casos aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes



poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

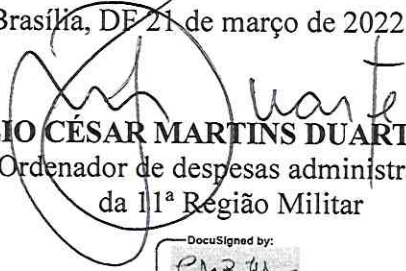
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

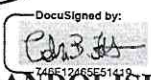
18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Cidade de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, DF 21 de março de 2022


JÚLIO CÉSAR MARTINS DUARTE - CEL
Ordenador de despesas administrativo
da 11ª Região Militar


ANDRÉ BRANDOLISE FORESTO
Empresentante da empresa
TIM S.A

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
FABIANA AGUEDA LEITE AMARAL
Data: 30/03/2022 10:09:29-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

FABIANA ÁGUEDA LEITE AMARAL – 1º TEN
Membro da Comissão Permanente de Licitações


BRUNA EVELINE LUIZ DE OLIVEIRA – 3º SGT
Membro da Comissão Permanente de Licitação



